



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 242-04/2016.**

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE, CNPJ sob n.º 05.728.234/0001-73, doravante denominada de INOVAÇÃO, com sede na Rua Rodolfo Bruckner, 206, Bairro Centro, Passo do Sobrado (RS), CEP n.º 96.685-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Joel Adriano Maciel, empresário, brasileiro, solteiro, CPF n.º 590.127.730-91, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo proc. Adm. n.º 1888/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato Administrativo se refere à contratação do Escritor e Palestrante Joel Adriano Maciel para ministrar uma palestra motivacional para a formação dos servidores municipais, com show musical, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2016, das 10h às 11 horas, nas dependências da Sede Social do Clube Centro de Reservistas do T. G. 239.

A palestra terá como temas abordados: motivação duradoura, auto-estima sadia e equilibrada, a ciência da felicidade, sete pilares para a excelência, inovação e criatividade, e será intercalada com músicas ao vivo para criar interação e leveza ao público.

**2. PREÇO E PAGAMENTO**

**2.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo objeto, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2** - O pagamento será mediante apresentação do respectivo documento fiscal, discriminativo dos serviços e será efetuado em até 05 dias após a prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.3** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.4** - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### **3. DOS PRAZOS**

**3.1** - O prazo da prestação dos serviços será no dia 23 de dezembro de 2016.

**3.2** - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos e horários que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

### **5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

#### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 2% (dois por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

### **6. DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2-** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

## **7..DA DOTAÇÃO**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica 205 - Demais Serviços de Terceiros - PJ, do Gabinete do Prefeito.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 14 de dezembro de 2016.

**CONTRATANTE**

**MUN. SANTA CLARA DO SUL**  
INÁCIO HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA**

INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E  
DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL  
DE ALTA PERFORMANCE  
JOEL ADRIANO MACIEL - SÓCIO-DIRETOR

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**

**CPF**

**CPF**